# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o novo arcabouço legislativo que concerne o processo licitatório da administração pública (Lei 14.133/21) e com o intuito de fortalecer os princípios norteadores da Licitação, apresentamos as informações a seguir no presente Estudo Técnico Preliminar.

## 1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Serviço de Inspeção foi criado através da Lei 7.889/89, visando a uniformização e padronização dos métodos de inspeção do processamento de produtos, seja de origem animal (POA), seja de origem vegetal (POV).

Visando uma abrangência colaborativa dos serviços de inspeção pelos entes federativos e, levando em consideração as peculiaridades regionalizadas, o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em atenção ao disposto no art. 23, inc. II da Constituição, regulamentou o serviço de inspeção e subdividiu-o entre Municipal (S.I.M), Estadual (S.I.E) e Federal (S.I.F), possuindo abrangência e competência pré-definida por lei e instruções normativas esparsas.

Para além de uma descentralização dos serviços, a divisão da inspeção em entes federados tem como elemento basilar a delimitação territorial de abrangência dos serviços ofertados, ou seja, os efeitos que a fiscalização produz limitam-se ao ente que o emitiu.

Dessa maneira, o produto fiscalizado pelo Município, através do S.I.M, terá abrangência e validade em todo o território municipal, repetindo-se essa máxima no S.I.E, onde abrange todos Municípios do Estado, e no S.I.F, em que terá validade em todos os entes da federação, viabilizando ainda a exportação do produto.

Nessa toada, em cada segmento é realizada a fiscalização dos processos de produção e industrialização dos animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

matérias-primas; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; o ovo e seus derivados; e o mel, cera de abelhas e seus derivados, etc.

Logo o serviço de inspeção municipal é um instrumento inovador, que visa a manutenção da sanidade alimentar e a rigorosa fiscalização do processamento da matéria prima, visando a padronização dos procedimentos e por consequência a maximização da qualidade do produto que chega à mesa do consumidor.

Ainda que os Municípios da nossa região já possuam a constituição do S.I.M, verifica-se um potencial nicho a ser desenvolvido por todos os entes consorciados, impulsionando o desenvolvimento regional, bem como incentivando a participação das empresas no programa.

Tendo esses pontos como baluarte, o Decreto nº 10.032/2019, o qual altera o Decreto n° 5.741/06 (SUASA), inovou ao trazer a possibilidade de que consórcios públicos realizassem a gestão e/ou fiscalização de produtos, em igualdade aos municípios, o que propicia uma dilatação territorial dos efeitos da inspeção.

Tal movimento legislativo efetivou-se com a edição, por parte do MAPA, da Instrução Normativa n° 17/2020 e Instrução Normativa n° 29/2020, as quais citam de forma direta a realização da inspeção de forma consorciada.

Assim, diante do movimento autorizativo por parte do Governo Federal, foi suscitado no decorrer da Assembléia de Prefeitos do CIM-Amunesc (Ata n° 004/2023), a necessidade de buscar uma solução efetiva para auxiliar os Municípios na fiscalização alimentar, realizando-a de forma consorciada, visando assim o impulso dos efeitos da inspeção para todos os Municípios consorciados, possibilitando o comércio intermunicipal.

Ainda nesse sentido, o Município de Itapoá, através do Ofício n° 237/2023-CGP, ratificou o interesse do ente consorciado no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada.

Assim, conclui-se que a implementação do S.I.M de forma consorciada, conforme decidido por unanimidade na reunião supramencionada, atenderá às necessidades dos



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

Municípios consorciados no fomento ao mercado regional, ante a abrangência dos efeitos do serviço consorciado para a comercialização de produtos de forma intermunicipal.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc não possui plano de contratação anual vigente, porém, em virtude da contratação decorrer da necessidade dos Municípios consorciados, *vide* Ofício n° Ofício n° 237/2023-CGP e Assembleia dos Prefeitos (Ata n° 004/2024), os custos despendidos serão fracionados entre os entes consorciados, mediante contrato de rateio firmado em favor do Consórcio.

## 3. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A demanda aprovada pela Assembleia de Prefeitos (Ata n° 004/2023) e ratificada por intermédio do Ofício n° 237/2023-CGP, assinado pelo Município de Itapoá, versa acerca da realização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) de forma consorciada.

Tendo em vista a complexidade legislativa e operacional para a instituição de um serviço de inspeção, vislumbrou-se como solução viável a realização de processo nos termos da Lei 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada, assim garantindo a seleção transparente e eficiente de uma prestadora de serviços que possa contribuir significativamente para o desenvolvimento da região consorciada.

Ocorre que na consulta de processos licitatórios com identidade de objeto, tão somente foi localizado um certame que versa sobre a instituição municipal do serviço, que permeava o valor de R$ 89.000,00[1], não sendo identificada, de forma preliminar, consultorias realizadas por empresas à consórcios públicos.

Diante de tal cenário, cogitou-se como viável a realização do objeto da presente licitação por intermédio de instituições brasileiras com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a concretização do

[1] Pregão Eletrônico 005/2024 - Município de Ronda Alta.



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

objeto pretendido, assim, viabilizando a minoração dos custos ante o caráter de fomento social.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das soluções de mercado, demonstra-se como a melhor solução para o atendimento ao interesse público envolvido, a contratação de instituição especializada que se adeque ao art. 75, inc. XV da Lei 14.133/21, ou seja, possua por finalidade estatutária: apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; visando a realização de consultoria, orientação e equiparação dos Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M), no âmbito do CIM-AMUNESC.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, como resultado do presente processo, a contratação de empresa especializada para a prestação de consultoria, orientação e equiparação dos Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M), no âmbito do CIM-AMUNESC com vistas a adesão ao SUASA/SISBI-POA (Produtos de Origem Animal) e SIM-POV (produtos de origem vegetal/bebidas), acesso aos Selos Artesanais e outras regulamentações para o exercício do Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada, bem como a qualificação dos pequenos e médios empreendimentos agroindustriais e da agricultura familiar.

## 6. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de abertura do processo, uma vez que o CIM-AMUNESC não possui contratação ulterior que concerne o mesmo objeto, fora realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios (DOM) e ao Portal de Compras Públicas visando a quantificação do valor médio do objeto pretendido.

Ocorre que não foram localizadas licitações pretéritas que possuam identidade no item proposto para a licitação, sendo localizado tão somente certames que incluem serviços



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

e demandas alheias, bem como não observam as especificidades da região que será prestado o serviço.

Nesse sentido, foi realizada uma investigação visando a identificação de entidades sem fins lucrativos que realizassem a consultoria de implantação do serviço pretendido.

De pronto, foi eleita como instituição para a pesquisa preliminar do valor da contratação, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), tendo em vista seu caráter social de fomento ao desenvolvimento econômico e impulso ao empreendedorismo, bem como em virtude da expertise mercadológica da entidade que integra o "Sistema S", conforme fundamento no art. 149 da Constituição.

Assim, conforme proposta comercial disponibilizada pelo SEBRAE, tem-se que o valor preliminar da contratação permeia a importância de R$ 865.300,00, havendo um subsídio de 50% do valor pela entidade, representando um valor real a ser despendido pelo consórcio de R$ 432.650,00.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Como o objeto da contratação versa sobre um resultado final, o qual seria a realização do serviço de inspeção municipal de forma consorciada, é necessária a unificação de todos os atos por uma só instituição, visando a coordenação técnica e operacional para concretizar o objeto fim da contratação.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos:

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;

A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

**Subcontratação**

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme fundamentado no Ofício n° 237/2023-CGP assinado pelo Município de Itapoá, bem como a manifestação unânime dos prefeitos na Assembleia dos Prefeitos (Ata n° 004/2024), a contratação de instituição brasileira com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, visando a prestação de consultoria, orientação e equiparação dos Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M), no âmbito do CIM-AMUNESC com vistas a adesão ao SUASA/SISBI-POA (Produtos de Origem Animal) e SIM-POV (produtos de origem vegetal/bebidas), acesso aos Selos Artesanais e outras regulamentações para o exercício do Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada, bem como a qualificação dos pequenos e médios empreendimentos agroindustriais e da agricultura familiar, fomentará o mercado regional, ante a abrangência dos efeitos do serviço consorciado para a comercialização de produtos de forma intermunicipal.



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratação do objeto licitado será realizada pelo Consórcio, o qual fará a gestão contratual, bem como o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação, uma vez que o objeto da licitação se limita à realização de consultoria, orientação e equiparação do Serviço de Inspeção Municipal de modo consorciado.

## 13. ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO (Art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021)

**Demanda:** Contratação de instituição para a prestação de consultoria, orientação e equiparação dos Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M), no âmbito do CIM-AMUNESC com vistas a adesão ao SUASA/SISBI-POA (Produtos de Origem Animal) e SIM-POV (produtos de origem vegetal/bebidas), acesso aos Selos Artesanais e outras regulamentações para o exercício do Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada, bem como a qualificação dos pequenos e médios empreendimentos agroindustriais e da agricultura familiar.

**Evento(s) de Risco:** O processo pode apresentar sobrepreço ou preço inexequível.

**Causa(s) do Risco:** Falta de interesse do fornecedor, valor referencial defasado ou superestimado, proposta comercial superior ao valor de mercado.

**Consequência(s) do Risco**: Tornar onerosa a contratação.

**Probabilidade, Impacto e Nível do Risco:**

**a) Probabilidade:** denota a chance de o evento de risco ocorrer, devendo-se considerar os seguintes critérios e a seguinte pontuação para cada item:



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

Peso 5: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 10: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 15: Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

**b) Impacto:** representa o efeito da consequência, determinado o nível de impacto, expresso quantitativamente, considerando os seguintes itens:

Peso 5: Muito baixo - o impacto é mínimo no êxito da licitação;

Peso 10: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo licitatório, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Peso 15: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo licitatório, impedindo-o de seguir seu curso.

**c) Nível de risco**: determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco, conforme matriz de riscos abaixo:

| TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Impacto** | **15** | Alto | | | |
| | **10** | Médio | **X** | | |
| | **5** | Baixo | | | |
| | | | Baixo | Médio | Alto |
| | | | **5** | **10** | **15** |
| | | | **Probabilidade** | | |

| | |
|---|---|
| **Verde (de 25 a 50)** | Nível de risco Baixo |
| **Amarelo (75 a 100)** | Nível de risco Médio |
| **Vermelho (150 a 225)** | Nível de risco Alto |



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

No presente caso, após realizada a análise de risco e, aplicando-se a fórmula *Probabilidade X Impacto*, chegou-se ao seguinte resultado:

| Consequência(s) do Risco | Probabilidade | Impacto | Nível do Risco |
|---|---|---|---|
| Tornar onerosa a contratação. | Baixa (5) | Médio (10) | Baixo (50) |

**Ações Preventivas e Ações de Contingência:**

| Ações Preventivas | Alocado para | Ações de Contingência | Alocado para |
|---|---|---|---|
| Construção de um termo de referência coeso, com objeto bem delimitado, bem como a elaboração de pesquisa de preços adequada em consonância com o preço de mercado | Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD | Adequação do Termo de Referência e nova Pesquisa de Preço | Membros da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD |

## 14. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas durante este estudo, vislumbra-se que a contratação de instituição para a prestação de consultoria, orientação e equiparação dos Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M), no âmbito do CIM-AMUNESC com vistas a adesão ao SUASA/SISBI-POA (Produtos de Origem Animal) e SIM-POV (produtos de origem vegetal/bebidas), acesso aos Selos Artesanais e outras regulamentações para o exercício do Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada, bem como a qualificação dos



Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

pequenos e médios empreendimentos agroindustriais e da agricultura familiar, é viável, bem como possui o condão de fomentar o mercado regional, ante a abrangência dos efeitos do serviço consorciado para a comercialização de produtos de forma intermunicipal.

Joinville, 09 de maio de 2024.

ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK
Gestora de Serviços

Assinado eletronicamente por ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2.

Assinado eletronicamente por:
* ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK (***.173.099-**)
em 09/05/2024 16:13:54 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/4b475972-9b32-4446-af71-979e5c7ba1c2